

RELIGIÃO E TRÁFICO HUMANO: estudo da realidade, políticas e ações preventivas de enfrentamento da exploração de crianças, adolescentes, mulheres

Maria Maura de Moraes^()*
*Cintia Alves Ferreira da Silva^(**)*
*Ivanilda Lima Oliveira^(***)*
*Maria Aparecida Saraiva^(****)*

Resumo

A religião cristã consiste em amar a Deus e ao próximo, até a vida plena e eterna. O tráfico de pessoas é lucrativo, viola direitos humanos de indivíduos comercializados para exploração sexual. Este crime fere o projeto de Deus e os princípios universais garantidos na Constituição Brasileira. As vítimas são mulheres, crianças e adolescentes com boa estética corporal, em situação de vulnerabilidade social e econômica. A desinformação favorece a prática dos aliciadores, dificulta as ações e a Política Nacional de enfrentamento.

Palavras-chave: Religião Cristã. Tráfico de Pessoas. Direitos Humanos. Estética Corporal. Política Nacional.

Abstract

The Christian religion is to love God and neighbor, until full and eternal life. Human trafficking is lucrative, violates the human rights of individuals sold for sexual exploitation. This crime hurts the project of God and the universal principles guaranteed in the Brazilian Constitution. The victims are women, children and adolescents with good body aesthetics, in situation of social and economic vulnerability. Disinformation encourages practice of conduct themselves responsibly, hinders the actions and the national policy to counter.

Keywords: Christian Religion. Trafficking in Persons. Human Rights. Body Esthetics. National Policy.

INTRODUÇÃO

Cada vez mais tem-se a convicção da urgência de conhecer e vivenciar os ensinamentos de Jesus na contemporaneidade, para que, a partir do profetismo dos batizados, possa ser construída uma nova sociedade. Centrada no amor: “amarás ao Senhor teu Deus de todo coração, de toda tua alma e de todo teu espírito” (Mt 22,37), a vida de Jesus alicerça-se na oração aliada ao exercício da caridade e da justiça, onde se juntam escuta, ação e testemunho: “dou-vos um mandamento novo: que vos ameis uns aos outros, como eu vos amei” (Jo 13,34). Justiça se opõe à violação dos direitos.

^(*)Professora Doutora Docente na Faculdade Católica de Uberlândia/SMC. E-mail: mmdemoraisajd@gmail.com.

^(**)Aluna bolsista da FAPEMIG, graduada do curso de Serviço Social da Faculdade Católica de Uberlândia/SMC. Email: cintinha.alves29@gmail.com.

^(***)Aluna bolsista da FAPEMIG, graduada do curso de Serviço Social da Faculdade Católica de Uberlândia/SMC. Email: ivanilda1104@hotmail.com.

^(****)Aluna, graduanda do curso de Pedagogia da Faculdade Católica de Uberlândia/SMC. E-mail: cidinha.saraiva@hotmail.com.

A pretensão deste artigo é mostrar que apesar de o Brasil ser considerado de maioria cristã, o tráfico de seres humanos é um fato no país, mas existem formas de puni-lo e preveni-lo. O artigo argumenta que existe a Política Nacional para enfrentamento e proteção das vítimas, na maior parte mulheres, crianças e adolescentes com boa estética corporal, em situação de vulnerabilidade. Todas as criaturas foram criadas por Deus para serem livres e felizes.

O tráfico de pessoas foi utilizado desde o antigo mundo, continuou nos séculos posteriores, foi muito comum no processo de colonização dos países nos continentes americano e africano e constitui um fato não extinto na sociedade contemporânea. Embora tenham sido criadas leis de proibição ao tráfico de seres humanos, este crime silencioso, rentável e pouco conhecido pela sociedade continua ocorrendo na realidade brasileira.

O tema tem ganhado visibilidade no Brasil e vem sendo discutido desde o ano 2000 quando foi realizada a Convenção das Nações Unidas, em Palermo, na Itália. O tráfico de pessoas teve maior destaque entre as autoridades e a sociedade civil depois que foi estabelecido o protocolo de Palermo em 2004. O país então articulou meios de prevenção e enfrentamento: em 2006, criou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; em 2008, criou o I Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e em 2013, o II Plano.

O tráfico de pessoas foi definido como crime organizado em nível nacional e internacional, surgiu como produto das transformações societárias voltadas para o mercado globalizado e como consequência do avanço da tecnologia, das melhorias dos sistemas de transportes, das facilidades de migração. A internacionalização ou globalização da economia contribuiu para o tráfico de pessoas. Há também outros fatores impulsionando as ações das quadrilhas organizadas para este tipo de crime: pobreza, exclusão social, desemprego, violência doméstica e familiar, desestrutura familiar, e outros. Observa-se que há uma espécie de perfil das vítimas, especialmente em termos de tráfico para fins de exploração laboral, compostas por indivíduos com mínimas perspectivas de ascensão e realização pessoal.

Parte da sociedade é desinformada sobre tráfico de pessoas, Política e legislação, além de serem escassos os meios de prevenção, favorecendo a prática dos aliciadores e dificultando as ações das autoridades especializadas nas práticas de enfrentamento. A desinformação com a falta de discussão sobre a questão favorece a violação dos direitos humanos.

O objetivo deste estudo foi conhecer a realidade do tráfico de seres humanos, em particular, a exploração de crianças, adolescentes e mulheres, no município de Uberlândia; estudar

a legislação, as políticas; e entender as ações do Ministério Público para o enfrentamento do problema; trazer à reflexão esta importante temática relacionada à religião cristã, ao Serviço Social, e ressaltando as contribuições da Pedagogia diante da questão.

A pesquisa bibliográfica qualitativa teve como fundamento os ensinamentos de Jesus Cristo, utilizando ainda referências como PESTRAF, ENAFRON, Lei Maria da Penha, Estatuto da Criança e Adolescente, Constituição Federal brasileira (1988), e foi enriquecida com visitas à Polícia Federal e ao Ministério Público para entender as ações comprobatórias da incidência do tráfico de pessoas, em Uberlândia.

O resultado das reflexões foi estruturado em cinco partes: na primeira, analisou-se a religião cristã com os ensinamentos e as práticas de Jesus como modelo de libertação integral da humanidade; na segunda, descreveu-se a realidade do tráfico de seres humanos; na terceira, a Política Nacional de enfrentamento ao Tráfico de pessoas; na quarta, a ação do Ministério Público Federal; por fim, a partir da missão cristã, a contribuição do Serviço Social e da Pedagogia. Como considerações finais, alguns pontos no resultado do estudo que servem para ampliar o conhecimento e modificar as práticas de todos os cidadãos.

No mundo moderno cresce o individualismo, anonimato, indiferentismo, relativismo, desânimo egoísta, pessimismo; muitos se julgam prescindir do transcendente; o fenômeno da globalização afeta as pessoas de bem produzindo nelas crise de identidade, relaxamento que as distanciam dos princípios cristãos.

O Batismo e a Confirmação conferem aos cristãos a graça e o compromisso de participar do sacerdócio de Cristo com funções diversas, pela ação do Espírito Santo (CIC, 2000, nº 1121, p. 316). Os cristãos são chamados a 'cristofinalizar', isto é, configurar-se a Jesus Cristo fazendo com que seja estabelecido o reinado de Deus (Congar (1966, p. 657). Construir fraternidade, liberdade, justiça, solidariedade, paz, amor são pressupostos indispensáveis à cultura da vida; os cristãos estão no mundo para promover a esperança, viver com espírito evangélico, ser fermento, buscar a santidade (KUSMA, 2009, p. 63).

1 RELIGIÃO CRISTÃ, ENSINAMENTOS E PRÁTICAS DE JESUS

O cristianismo é sempre associado a uma vida espiritual que abrange o amor filial a Deus e um amor fraterno ao próximo. A vivência cristã sempre foi revestida de profecia; os fiéis eram capazes de anunciar a Boa Nova e denunciar situações de miséria,

desigualdade, desamor, injustiças e outros desafios a que estavam expostos os seres humanos.

A experiência com a transcendência sempre foi e é imprescindível na vida de todos os seres humanos. Em todos os tempos e lugares, também neste Terceiro Milênio, nós cristãos necessitamos da experiência pessoal e profunda de Deus; abrimo-nos ao transcendente “deixando-nos tocar pelas situações que afligem e deixam o coração humano inquieto” (KUSMA, 2009, p.140). Jesus se preocupou com a situação, os sofrimentos e opressões vividas pelas pessoas. Anunciava o Reino de Deus e denunciava aquilo que a ele se opunha pedindo uma mudança radical da situação vivida.

Jesus viveu fora do sistema opressor, ao lado das pessoas de seu tempo que não suportavam a religião alienada. O projeto de Jesus estava sintetizado no programa das *bem-aventuranças*: uma opção pelos pobres, desvincilhado das ambições, do prestígio e do poder. Jesus veio para servir e para isso convocou o povo de Israel (cf. VELASCO, 1996, p. 26-32).

A continuidade do programa de Jesus é compromisso dos discípulos configurados com Jesus Cristo. As ciências têm grande importância, aliadas à religião capaz de harmonizar e preservar o ser humano na sua essência e dignidade, enquanto imagem e semelhança de Deus. O enfrentamento dos problemas da humanidade e da natureza depende da proposta salvífica de Deus e da resposta livre, responsável das criaturas humanas.

A missão dos cristãos é singular, específica, e única; o conhecimento da teologia e das ciências humanas contribui para a missão. “O nome de cristãos não foi dado por honra, glória ou designação de uma elevada posição. Antes, foi um nome dado por escárnio, zombaria e identificação com o Crucificado de Jerusalém” (BINGEMER, 2013, p. 48). A partir disso, considera-se que é perfeitamente possível transfigurar o mundo hodierno na medida em que se fizer a experiência do Ressuscitado.

2 A REALIDADE DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

O tráfico de pessoas fere princípios universais dos direitos humanos e apresenta na atualidade como uma nova forma de escravização, constituindo-se como parte do crime organizado, onde o indivíduo traficado tem como consequência a violação dos seus direitos e da sua dignidade. O tráfico humano viola a liberdade como direito universal de todo cidadão; direitos descritos e assegurados na Declaração Universal, nos artigos:

I - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. III - Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. IV - Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas. (Declaração Universal dos Direitos Humanos).

O tráfico de seres humanos é caracterizado pela obtenção de lucro por meio de aliciamento de pessoas que são transferidas do seu local de origem para outro local, quer seja dentro ou fora do país. O tráfico de pessoas representa uma das formas de atuação do crime organizado mais rentável, juntamente com o tráfico de drogas e de armas, segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Este crime tem reconhecimento internacional e está definido internacionalmente segundo o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, que foi assinado em Palermo no ano de 2000, pelo decreto nº 5017, e ratificado pelo governo brasileiro.

De acordo com o referido Protocolo, o tráfico de pessoas significa:

“a – A expressão 'tráfico de pessoas' significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (PROTOCOLO DE PALERMO, Art. 3º).

O aludido Protocolo é um instrumento essencial para a imposição de deveres aos países signatários como a criação de normas e de políticas de enfrentamento ao tráfico humano. Ele traz a padronização de conceitos, abrindo caminhos para a elaboração de documentos que realmente trate amplamente a problemática com o objetivo de prevenir, suprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente, de mulheres e crianças.

As principais formas de tráfico de pessoas especificadas no Protocolo de Palermo são: trabalho forçado, exploração sexual e remoção de órgãos. É evidente que a ratificação de tratados, a promulgação de leis não são suficientes para o enfrentamento ao comércio de pessoas, mas o tratado internacional possibilita o cumprimento dos eixos de atuação: prevenção, repressão e atendimento às vítimas dessa modalidade criminosa.

As definições do protocolo ampliam a compreensão do tráfico que antes era relacionado somente para fins de prostituição, e restrito ao tráfico de mulheres, a partir das novas definições passa a considerar tráfico de pessoas entendendo que homens e crianças também são vítimas desse crime. De acordo com o protocolo este crime subsiste ainda que haja o consentimento da vítima que tenha consentido mediante fraude, engano, abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade social.

O tráfico de pessoas se configura como um ato de violência decorrente da falta de informação da sociedade civil em geral, visto que este é um tema pouco discutido e principalmente em meio à comunidade em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Estes fatores são agravados pelo sistema econômico capitalista atual. O capitalismo divide a sociedade em classes sociais, onde uns oprimem, outros são oprimidos, impulsiona a competição e o individualismo.

As crises ocorridas no mundo refletem diretamente na questão social que reflete direto nas famílias, fazendo com que haja o aumento das migrações das mesmas em busca de trabalho em regiões de fronteiras ou em países distantes; a fragilização das famílias torna-as alvos fáceis da rede do tráfico. O crime tem incidência nas pessoas vulneráveis da sociedade, sendo aliciadas com propostas que condicionam a esperança de novas perspectivas de vida.

Segundo a Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF), as mulheres têm sido alvo em potencial de aliciamentos, sobretudo para o mercado de exploração sexual; um dos fatores que contribui para o comércio ilegal de pessoas é a falta de fiscalização por parte do Poder Público.

De acordo com o Ministério Público, o crime de tráfico de pessoas é uma realidade no Brasil e também no Município de Uberlândia, com alto índice entre travestis, tendo como finalidade a exploração sexual, onde as vítimas, por falta de conhecimento sobre o crime ou por desconhecimento da sua própria condição de vítima, muitas vezes não denunciam os aliciadores dificultando as ações do Ministério Público que tem como função primeira a averiguação e investigação das denúncias.

Existem dados que confirmam as ações de traficantes e aliciadores de pessoas dentro do Município, tanto é que durante os contatos com o Ministério Público foi apresentado um caso confirmando a ação de uma quadrilha que agia na cidade e após investigação do Ministério Público os criminosos foram devidamente julgados e penalizados.

3 A POLITICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

No Brasil, os direitos estão garantidos na legislação nacional a partir da Constituição Federal de 1988 nos seus artigos V e VI¹ que vem assegurar a todo cidadão direitos de liberdade social e humana, formulada com a participação democrática, garantia de condições dignas de sobrevivência através de políticas de desenvolvimento e promoção humana.

Ao violar esses direitos, o tráfico humano fere a dignidade do ser e viola a grandeza do direito à liberdade, em que as vítimas são submetidas às situações indignas, como torturas físicas e psicológicas. Forçadas ao trabalho em condições similares ao escravo, exploradas sexualmente e inseridas no mercado da prostituição que envolve principalmente mulheres, crianças e adolescentes, traumatizando-os por toda vida.

O tema recebeu importância, em nível internacional, tendo como referência o Protocolo Adicional à convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, também conhecido como Protocolo de Palermo por volta do ano 2000.

A Lei foi adotada no Brasil com alguns ajustes dando início à Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo decreto 5.948, de 26/10/2006. A Política Nacional trabalha em três eixos fundamentais: Prevenção, repressão e punição dos criminosos e apoio às vítimas do tráfico de pessoas.

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas criou diretrizes específicas norteadoras de ações preventivas, visando medidas de caráter preventivo e educativo dos diversos setores, abrindo espaço para a articulação das diversas políticas atuando, conjuntamente, no enfrentamento do crime. A legislação em seu artigo 5º prevê:

I - Implementação de medidas preventivas nas políticas públicas de maneira integrada e intersetorial, na área de saúde, educação,, trabalho, segurança,, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura, direitos humanos,, dentre outras; Apoio e realização de campanhas socioeducativas e conscientização nos âmbitos internacional, nacional, regional e local, considerando as diferentes realidades e linguagens; Monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil; Apoio à

¹ Ver Art. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988.

mobilização social e fortalecimento da sociedade civil; Fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos Projetos de prevenção ao tráfico de pessoas. (FILHO, 2007.p.156).

Em 2008, foi lançado o I Plano Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas, finalizado em 2010. Este reforçou os princípios e diretrizes contidas na Política Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas, nos seus três eixos fundamentais. De acordo com II Plano de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas, As propostas principais são os mecanismos de prevenção, a atenção às vítimas, repressão e responsabilização dos autores.

O II Plano surgiu no ano de 2011, através de uma série de debates de profissionais no Brasil e no exterior. Este por sua vez contou com a participação dos órgãos públicos, sociedade civil e também a participação de órgãos Internacionais para pensar em respostas que agregassem para fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas. E isso ocorre através da articulação do Ministério da Justiça com diversos setores públicos e privados, visto que há uma dificuldade em efetivar a Política de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas sem a participação articulada da sociedade.

3.1 POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

O código legal que fundamenta e assegura os direitos e proteção da criança e do adolescente é o Estatuto da Criança e do Adolescente. Sendo assim, ele é importante para a elaboração de projetos e programas que visem a sua proteção. O princípio de condição peculiar de desenvolvimento, disposto no artigo VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) indica que estes estão em processo de transformação que leva ao amadurecimento moral e intelectual. Portanto, os indivíduos menores de dezoito anos são legalmente reconhecidos como cidadãos de direitos, vistos essencialmente como seres em formação. Com isso, observa-se a necessidade de se dispensar um cuidado diferenciado ao que toca a sua proteção mediante toda forma de crime praticado contra os mesmos, ainda que esses crimes sejam praticados por seus pais, tutores ou familiares. Dessa forma, o ECA assegura sua proteção nos artigos 83, 84, 85².

A política de enfrentamento ao tráfico em consonância com o ECA ressalta no Art. 2º Parágrafo 1º que “O termo “crianças” descrito no caput deve ser entendido como “criança e

² Ver Estatuto da Criança e Adolescentes, Art. 83, 84 e 85.

adolescente”, de acordo com a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente”. Para garantir esses direitos o artigo terceiro dispõe:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (ECA, 1990).

O ECA trata a questão dos direitos das crianças e adolescentes em consonância com a Lei Maior do Estado brasileiro, a Constituição Federal de 1988, que assegura os direitos conferidos a eles, considerados fundamentais para a sobrevivência e o desenvolvimento dos mesmos. O ECA em seu artigo 227 institui que é dever da Família assegurar às crianças e adolescentes os direitos ao seu desenvolvimento proporcionando-lhes qualidade de vida digna e saudável “além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (EC nº 65/2010; Const. Federal, 1988).

3.2 POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À MULHER

O tráfico de mulheres brasileiras para exploração sexual pode ser compreendido também dentro da dinâmica das relações de poder, culturalmente construída, em que a sociedade sexista e capitalista impõe à mulher uma banalização do corpo, utilizando-o como mercadoria e objeto de prazer. Sabe-se que essa relação de poder dentro da sociedade, repercute no meio social causando a exclusão social das mulheres nos diversos setores da sociedade. Esse processo de exclusão tem sido um dos fatores facilitadores do tráfico de mulheres, tornando-as vítimas deste tipo de crime.

De acordo com a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), o perfil das mulheres traficadas está ligado à pobreza, baixa escolaridade, violência doméstica e familiar, entre outros. Foi pensando em formas de proteção às mulheres que a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres da Presidência da República, participou da elaboração da Política de enfrentamento ao Tráfico de Mulheres, e através das discussões para a implementação da política de enfrentamento que a SNPM entendeu que o tráfico de mulheres deve ser compreendido como uma das formas de agressão contra a mulher, que está previsto na Lei nº 11.340 de 7/8/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, estabelece em seu artigo 5º, a implementação de medidas preventivas e educativas de maneira integrada e intersetorial, e em seu artigo 8º determina medidas de Enfrentamento ao tráfico na área de proteção e promoção da mulher³. Qualificar os profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência para o atendimento à mulher traficada.

Desta forma, é possível entender que o enfrentamento ao crime ocorre de maneira articulada, onde os diversos setores são responsáveis em criar mecanismos e medidas de prevenção, e educativas, efetivando as políticas específicas de cada setor, no caso da mulher, o fortalecimento da Lei Maria da Penha e promovendo medidas que irão contribuir para a prevenção do tráfico no país.

O combate do tráfico internacional é contemplado no Código Penal, Art. 231: “(...) promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro”. No Brasil, pela necessidade de adequação para o enfrentamento do tráfico humano foram feitas alterações no referido artigo que dispõe o Art. 231-A⁴: “(...) promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual (...)”. O artigo 231 alterado no código penal teve o reconhecimento do Protocolo de Palermo, e tratou do tráfico internacional de mulheres para exploração sexual. No mesmo artigo 231, em 2005, foi acrescentado homens, crianças e jovens.

Porém, a Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico ainda reivindicava a criação de uma lei no Brasil que puna não somente o tráfico a fim de exploração sexual, mas todas as formas de exploração. O aliciamento de trabalhadores para dentro e fora do Brasil (artigos 206 e 207)⁵ também são abordados pelo código penal brasileiro alterado pela Lei nº 9.777 em 26/12/98. Em ambos os casos não se encontra a expressão tráfico de pessoas, mas existe punição para quem recruta imigrantes para trabalho escravo ou degradante.

Nas realidades envolvendo violação dos direitos humanos, é competência das autoridades do País, garantir a proteção de todos os cidadãos, exigindo o cumprimento das Leis e a efetivação das Políticas Públicas. O Ministério Público tem o papel de defensor do regime democrático; sua obrigação primordial é a defesa dos direitos fundamentais em todas as suas esferas de atuação.

³ Art. 5º e 8º da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

⁴ Conforme Redação dada pela Lei 12.015, de 2009.

⁵ Ver Art. 206 e 207 do Código Penal Brasileiro.

Suas ações de enfrentamento ao tráfico de seres humanos são de prevenção, repressão e punição dos criminosos em apoio às vítimas do tráfico de pessoas.

4 A AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Ministério Público Federal tem a competência de proteger com ações efetivas, fazendo valer e ser respeitados os direitos humanos, também no caso do tráfico de pessoas.

De acordo com um Procurador Geral do Ministério Público, o tráfico humano é uma realidade no Brasil. Percebe-se que há maior incidência do crime, geralmente em cidades com aeroportos internacionais. São Paulo, Rio de Janeiro, Goiânia, por exemplo, são rotas estratégicas dos traficantes.

Em contatos com membros da Justiça Federal no Ministério Público tomamos conhecimento que há tráfico de pessoas, em Uberlândia. Um dos representantes do Ministério Público lembrou o caso dos travestis investigados pelo Ministério Público, foi comprovado o envolvimento com tráfico de pessoas. Houve condenação dos integrantes da quadrilha; as vítimas receberam atendimento e proteção das autoridades conforme determinam as Leis. O caso envolvia homens e mulheres, depois de concluído foi levado ao conhecimento da população através dos meios de comunicação impresso e televisivo⁶.

O tráfico no Município de Uberlândia e no país é fato; faltam informação e conhecimento referente ao tráfico; a vítima tem dificuldade em se reconhecer como tal. Daí o fortalecimento do crime. De acordo com o Ministério Público na realidade o tráfico existe, mas não é possível uma quantificação em termos numéricos, pois é um crime que depende

⁶ O Tribunal Regional Federal (TRF) de Uberlândia condenou quatro travestis da cidade por tráfico internacional de pessoas após investigação da Polícia Federal e da Procuradoria, em 2006. Consta na sentença a condenação de outras três pessoas, sendo duas mulheres e um homem. A decisão foi dada em primeira instância e cabe recurso. O G1 entrou em contato com o advogado de defesa de quatro dos réus, Benedito Vieira, que informou já ter recorrido da decisão e que os clientes continuam respondendo em liberdade. Os outros dois advogados do caso, Rogério Inácio e Paola Douglacir Aparecida, não foram encontrados pela reportagem. Os nomes dos condenados não foram divulgados na reportagem em virtude de o crime ser sigiloso. Durante todo o processo foram indiciados dez suspeitos. Duas pessoas foram absolvidas e a terceira teve o processo desmembrado e ainda tramita no Judiciário. Além de tráfico de pessoas para o exterior, os envolvidos foram condenados por outros crimes como formação de quadrilha e favorecimento à prostituição. A sentença dada pelo juiz José Humberto Ferreira consiste no cumprimento de penas que variam de seis até 19 anos e dez meses de prisão em regime semiaberto e fechado. Disponível em:

<http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2014/11/travestis-sao-condenados-em-mg-por-trafico-internacional-de-pessoas.html>. Pesquisado dia 13/02/2015. 12/11/2014 11h25 - Atualizado em 12/11/2014 11h25 Travestis são condenados em MG por tráfico internacional de pessoas. Investigação foi iniciada pela Polícia Federal de Uberlândia em 2006. Advogado recorreu da sentença e réus respondem em liberdade. Caroline Aleixo Do G1 Triângulo Mineiro.

das denúncias e que as pessoas que foram lesadas ou vítimas deveriam comparecer ao Ministério Público e denunciar o aliciador.

Em relação ao tráfico de crianças e adolescentes, sabe-se que em todo país elas são vítimas em potencial dos aliciadores como foi relatado pela PESTRAF. Em Uberlândia, como em todo país, a falta de denúncia, principalmente em caso de menores, dificulta a confirmação destes fatos. Segundo o Ministério Público, em Uberlândia, crianças e adolescentes sofrem com as ações do tráfico humano; mas, não há na cidade registro de nenhum caso.

De acordo com o Protocolo de Palermo, no Brasil, foram formuladas políticas, planos, e campanhas para o enfrentamento e a erradicação do tráfico de pessoas caracterizado como crime. Segundo o entrevistado, as formas de enfrentamento do Ministério Público de Uberlândia são a investigação e a apuração das denúncias. Sendo confirmadas as denúncias, são executadas ações penais contra os envolvidos no crime.

Nos contatos com o Ministério Público notamos que os cidadãos na sociedade não conhecem bem o Ministério Público. Poucas vítimas são devidamente informadas sobre os seus direitos humanos fundamentais, as leis, e as políticas públicas de proteção. Faz-se necessário informar, educar os cidadãos em vista da construção da cidadania.

5 A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL E DA PEDAGOGIA

O Serviço Social contribui com valores e princípios éticos fundamentais para a proteção social dos cidadãos e da sociedade. De acordo com o Código de Ética (1993), estes valores são: reconhecimento da liberdade, autonomia, emancipação, a plena expansão dos indivíduos sociais, a defesa intransigente dos direitos humanos, a recusa do arbítrio e do autoritarismo, a defesa da democracia enquanto participação política, e a distribuição da riqueza socialmente produzida.

Os princípios norteadores do Serviço Social na elaboração de políticas voltadas para o enfrentamento do tráfico de pessoas envolvendo diversos setores são:

O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, para fins de exploração sexual comercial, se determina não somente na violência criminal, mas também na desigualdade social e em outras formas de opressão, como a discriminação por raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero e a precarização do trabalho. Sobretudo, esse tipo de violência se determina nas fragilidades do Estado frente à sua responsabilidade no tocante à garantia e fortalecimento de

direitos, gestão de políticas públicas universais e punição dos responsáveis, atualização da legislação sobre crimes sexuais, combate à impunidade, capacitação de profissionais da área jurídico-policial no enfrentamento do problema e promoção do protagonismo infanto-juvenil. (CFESS Manifesta, 2014, p. 40).

O Serviço Social está inserido na divisão sócio técnica do trabalho, e por isso, suas práticas partem das configurações advindas das relações entre as classes sociais que formam a sociedade marcada pela questão social entendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade. Uma das expressões mais fortes da questão social é a vulnerabilidade social e econômica das vítimas do tráfico humano.

O papel do Serviço Social, como profissão interventiva, ao adentrar no mercado de trabalho, é o enfrentamento da questão social. A sociedade brasileira, dividida em classes operária e burguesa, vivendo uma situação de desigualdades, é o espaço da intervenção profissional dos assistentes sociais, em nível local, regional, e nacional.

As desigualdades vêm de desemprego, sequestros, violência, tráfico de seres humanos, e outros. A questão social está relacionada com o sistema capitalista de produção, em que, a riqueza produzida no país não é repartida conforme os princípios éticos da justiça.

A questão social se tornou alvo das políticas sociais⁷, tanto que os assistentes sociais, em suas práticas interventivas, procuram contribuir na implantação e implementação das políticas sociais a fim de responder às demandas da sociedade. Nesse caso, o modo mais eficaz de assistentes sociais atuarem nas questões sociais é através do trabalho interdisciplinar, envolvendo profissionais de ciências diretamente ligadas à questão social. Em se tratando do tráfico de mulheres, ou de crianças e adolescentes, o Serviço Social necessita trabalhar integrado com as áreas: jurídica, psicológica, médica, pedagógicas. Entre as funções do Serviço Social, tratando-se do tráfico de pessoas, pode ser destacada sua contribuição com os profissionais de outras áreas fins, garantindo desta forma melhores resultados.

De acordo com o Código de Ética da profissão, os assistentes sociais têm, em suas atribuições e competências, meios para articular ações que transformam a sociedade e fortalecem a efetivação das políticas. Esta profissão pode ser um meio eficaz, eficiente e efetivo de socialização dos direitos dos cidadãos. Estes deveriam exercer plena cidadania.

⁷ Ver NETTO, J. P. Capitalismo monopolista e Serviço Social. São Paulo: Cortez, 1992, p. 25.

Embora o tráfico de pessoas com violação dos direitos sempre esteve presente nas sociedades antiga e moderna, o Serviço Social vislumbra esta questão na realidade atual como uma demanda nova que transcende a prática profissional rotineira. De acordo com o Art. 4º da Lei 8.662, “constitui competência do assistente social: elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil.” Portanto, esta profissão envolve a sociedade na busca de respostas satisfatórias para as suas demandas. Isso ocorre pela discussão, articulação, pelo trabalho integrado e em rede, resultando na ampliação de informações e de conhecimento da sociedade, inclusive dos profissionais.

Todas as ciências da educação podem contribuir para a prevenção do tráfico de pessoas. O Serviço Social integrado com a Pedagogia pode efetivar a política nacional de enfrentamento do tráfico de pessoas.

Refletir na atuação da pedagogia na prevenção do tráfico humano é pensar a importância da educação para a formação do indivíduo possuidor de direitos. A escola não está isolada do contexto social, político e econômico o que torna necessário compreender que a atuação do pedagogo não é neutra na escola e nem nos demais locais sociais.

É colaboradora a gestão pedagógica dos educadores quando há o respeito ao contexto que envolve a criança, ao estabelecer relações entre a educação, a cultura e a sociedade. É preciso compreender que a prática educativa dos educadores e envolvidos na comunidade escolar que ocorre nas nossas escolas é reflexo da ideologia e das políticas vigentes em nosso país; reflete as concepções de desenvolvimento humano (físico, motor, emocional, cognitivo e social), de aprendizagem na infância e adolescência.

O conhecimento das Políticas Públicas, por parte do pedagogo é primordial, pois elas definem os rumos da educação, do ensino oferecido e das possibilidades de formação do indivíduo para a vida coletiva, para o mundo do trabalho e para a construção do ser humano, autônomo, crítico e ético. Os pedagogos necessitam estar informados sobre as expressões da questão social, as demandas da sociedade contemporânea, das políticas e legislação que garantem cidadania, proteção social, direitos humanos.

A pedagogia também colabora nas campanhas preventivas, quando se faz necessária orientação aos cidadãos. Elas são informações veiculadas na mídia, TV, jornais, em cartilhas distribuídas à população, enfim nos meios de comunicação formal e informal, quando precaver-se

da atuação de criminosos, ou qualquer outro tipo de utilidade pública torna-se necessário o conhecimento. Na prevenção do Tráfico Humano a informação é de fundamental importância, pois alerta e instrui aos cuidados e atenção ao relacionarem-se com possíveis malfeitores, aliciadores de crianças e adolescentes como também orienta as vítimas ao melhor procedimento e à denúncia do seu algoz aos órgãos públicos competentes.

Tem grande importância a atuação profissional dos pedagogos para transformar a situação de vulnerabilidade social e econômica, à que estão expostas as vítimas do tráfico humano. Tornou-se um valor vital, efetivar uma educação de qualidade, com prática exercida por profissionais educadores comprometidos com o desenvolvimento integral dos cidadãos, principalmente daquelas pessoas da classe oprimida enfrentando a exclusão de diversas formas. O trabalho dos pedagogos é uma “prática fundamentalmente ética contra a exploração dos homens e mulheres em favor de sua vocação de ser mais.” (FREIRE, 2003, p. 42).

É pela educação e pela fé no Deus criador que os cidadãos e cidadãs se descobrem na sua essência, ou seja, nos seus valores ontológicos que superam a estética biológica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo e o entendimento das ações do Ministério Público confirmaram que o Tráfico Humano é um tema atual, pouco discutido no Brasil. Grande parte da sociedade civil pouco conhece as políticas, os planos de enfrentamento desse crime; e recebe poucas informações necessárias para diminuir a incidência do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes em Uberlândia e no resto do País.

O tráfico humano é atualmente viabilizado por fatores que determinam a sua existência e a sua retroalimentação. A globalização e a lógica de mercado do sistema capitalista garantem a proliferação de formas diversificadas de exploração, com destaque para o tráfico de pessoas. O tráfico de seres humanos persiste no Brasil com características distintas das suas configurações originais, muito mais complexas hoje, e vinculadas aos vários mecanismos de aviltamento aos direitos fundamentais.

Em virtude da problemática conceitual, consubstanciada por definições e tipificações dessemelhantes para esse delito, as informações sobre o tráfico nem sempre são precisas, e acolhem aspectos internacionais. Em Uberlândia, nas demais cidades e Estados brasileiros, a temática e os índices não são amplamente explorados, são difíceis de serem quantificados. Tais

dificuldades são ocasionadas por diversos fatores: o fato da vítima não se reconhecer enquanto traficada, o desconhecimento do crime, a falta de denúncias, o difícil acesso às vítimas, a facilidade das redes criminosas em realizar suas ações e poder trafegar livremente por Estados e países.

No Município, observa-se que o crime é averiguado pela Polícia Federal e pelo Ministério Público em consonância com o Protocolo de Palermo. Ainda assim, não se tem no Município de Uberlândia, nem nos Municípios brasileiros onde o crime se apresenta com índices elevados, ações específicas em redes de atendimento em relação ao tráfico de seres humanos. E isso mostra a relevância de trabalhos preventivos, que contribuam para o fortalecimento da Política Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O Serviço Social e a Pedagogia, dentro de suas competências, atribuições e práticas, contribuem discutindo, visibilizando o tema, fortalecendo significativamente, as ações efetivas da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Além disso, a criatura humana não pode permitir-se ser tratados como sujeito de submissão e passividade, nem ser vendido por nenhum preço; pois, não há nada na terra que possa comprar um ser humano. Os cristãos precisam ter coragem de romper as barreiras do comodismo e timidez, da fé intimista, superficial e apenas piedosa; o mundo contemporâneo não comporta tais atitudes. É necessário reconhecer a importância das mulheres, sua sensibilidade, intuição, capacidades peculiares, e ampliar os espaços para que elas possam participar das decisões nas estruturas sociais, políticas, e religiosas; homens e mulheres possuem a mesma dignidade.

A partir da religião, independente da denominação religiosa, é necessário crer no Transcendente e traduzir fé em práticas na sociedade, libertando as vítimas do tráfico humano, violadas nos seus direitos, em situação de vulnerabilidade; reconhecendo a importância das mulheres, e ampliando os espaços para que elas participem das decisões nas estruturas sociais, políticas, e religiosas; homens e mulheres possuem a mesma dignidade.

Por que vós estais aqui o dia inteiro inativos? (Mt 20, 6b) Diante das urgências atuais não é lícito a ninguém ficar inativo; Não há lugar para o ócio, uma vez que na vinha do Senhor há muito trabalho para todos (cf. JOÃO PAULO II, CHRISTIFIDELES LAICI, 1990, nº 3, p. 11). No mundo os cristãos vivem o batismo contribuindo nos campos da economia, política, ciência, tecnologia, artes, educação, cultura. Onde estiverem devem ser agentes de transformação,

semeadores de paz, justiça, fraternidade e amor; devem renovar a esperança cristã, pois, o Espírito Santo caminha com o povo, Jesus é o bom Pastor que conduz a todos.

Daí a certeza de que a jornada começa aqui, passa por esse mundo, pelo bem que se pratica, pelo amor que se é semeado. Deus conforta seus filhos e certamente um dia os conduzirá a eternidade. (Salmo 23).

REFERÊNCIAS

BARROSO, M. L.; TERRA, S. H. *Código de Ética do Assistente Social Comentado*. São Paulo: Cortez, 2012.

BÍBLIA de Jerusalém. 2. ed. São Paulo: Paulus. 2003.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*. 35. ed. Brasília: Comarca dos Deputados, 2012.

_____. *PESTRAF: Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil*. Brasília, 2002.

_____. *I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2008.

_____. *II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2013.

_____. *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoa*. Brasília. Secretaria Nacional de Justiça, 2008.

_____. *Tráfico de Pessoas: uma abordagem para os direitos humanos*. Secretaria Nacional de Justiça e Ministério da Justiça. 1ª ed. Brasília, 2013.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Edição Típica Vaticana. Tradução da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. São Paulo: Loyola, 2000.

CÓDIGO PENAL. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 28 de fev. 2015.

CONGAR, Yves. *Os leigos na Igreja – Escalões para uma teologia do laicato*. Tradução. de Fr. Lauro M. S. P. São Paulo: Herder, 1966.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *CFESS MANIFESTA: gestão tempo de luta e resistência, (2011-2014)*. Brasília, 2014.

. *Código de Ética do/a assistente social: Lei 8662/93*. Brasília: CFESS, 2011.

FILHO, Altamiro de Araujo Lima, *LEI MARIA DA PENHA: comentários a lei de violência doméstica e familiar contra a mulher*. 7. ed. Leme. SP. Mundo Jurídico, 2007.

FREIRE, P. *Política e educação: ensaios*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

JOÃO PAULO II. *Exortação Apostólica Christifideles Laici sobre Vocação e missão dos leigos na Igreja e no mundo*. 5. ed. São Paulo: Paulinas, 1990.

KUSMA, C. *Leigos e leigas: Força e esperança da Igreja no mundo*. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2009.

NETTO, J. P. *Capitalismo monopolista e Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 1992.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, *Estatuto da Criança e do Adolescente*, 3ª ed. 2012.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *ENAFRON: Diagnóstico sobre o Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteiras*. Brasília: Ministério da Justiça.

VELASCO, Rufino. *A Igreja de Jesus processo histórico da consciência eclesial*. Petrópolis: Vozes, 1996.

APOIO: FAPEMIG

(Recebido em março de 2015; aceito em junho de 2015)